

LEI MUNICIPAL N.º 1308/2021.

EMENTA: “INSTITUI E INSERE AO ANEXO X, DA LEI 820/2013, O VALOR DO USO DE GINÁSIOS DE ESPOSTE PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e inserida ao Anexo X, da Lei Municipal nº 820/2013, as Taxas dos Serviços sobre horas de uso dos ginásios esportivos Municipais, conforme tabela I, desta Lei.

Tabela I

DESCRIÇÃO	TIPO	UPFNB
Uso Ginásio de Esportes para atividades esportivas/recreativas	Por Hora	1,71

Art. 2º- Os pagamentos dos serviços referidos nesta Lei, serão obrigatoriamente feitos através de boletos bancários, emitidos no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, condicionada a requisição da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude.

Parágrafo Único- A presente Lei é regulamentada através da Lei Municipal 1288/2021, que criou o Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e o **Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Cultura**; regulamentando como receitas do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Cultura os recursos advindos da exploração (aluguel) de espaços esportivos pertencente ao Poder Público. (artigo 12, XIII da Lei 1288/21).

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, em 14 de setembro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal